

Portaria n.º 521/2008**de 25 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

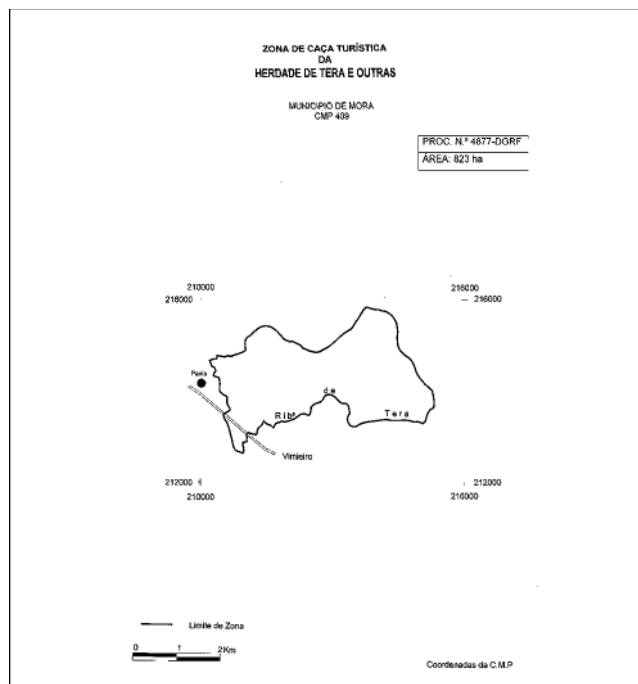
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Perdiz Dourada — Sociedade Cinegética, L.ª, com o número de identificação fiscal 507824970 e sede na Rua do Major Caldas Xavier, 45, 3.º, direito, 2865 Odivelas, a zona de caça turística da Herdade da Têra e outras (processo n.º 4877-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 823 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 522/2008****de 25 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

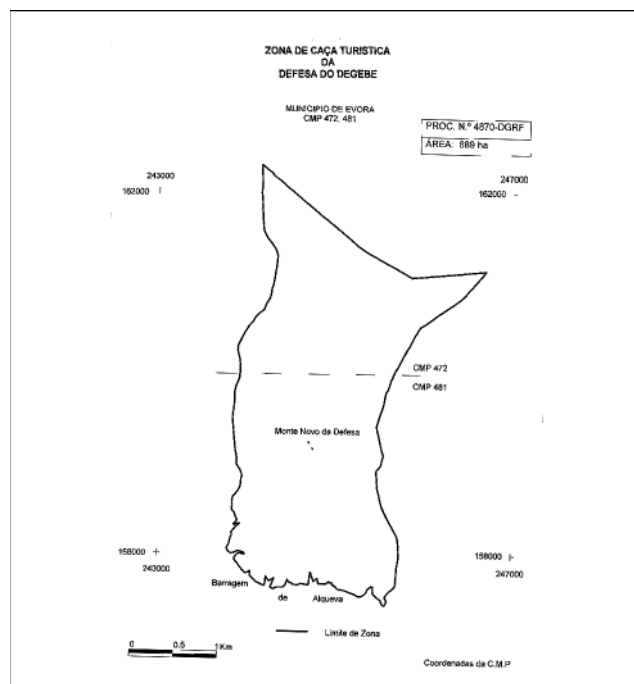
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, à Sociedade Agropecuária da Corujeira e Defesa, S. A., com o número de identificação fiscal 502574534 e sede na Herdade da Rendeira, Santiago Maior, 7200-021 Alandroal, a zona de caça turística da Defesa do Degebe (processo n.º 4870-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Vicente do Pigeiro, município de Évora, com a área de 689 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 523/2008****de 25 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora:

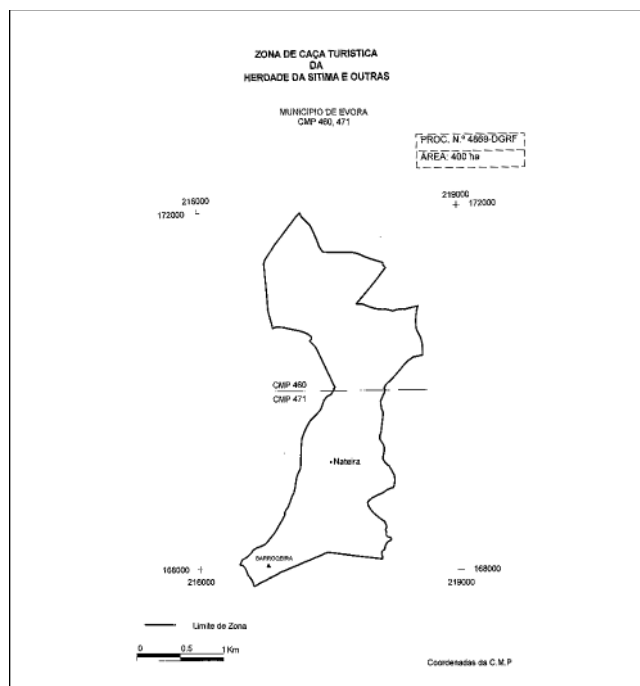
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à TANS — Sociedade Nacional Agrícola e Turística Eborense, L.ª, com o número de identificação fiscal 505902958 e sede na Herdade dos Alcamizes, apartado 244, 7050 Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade da Sítima e outras (processo n.º 4869-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam

da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Torre de Coelheiros e Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com a área de 400 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



Portaria n.º 524/2008

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

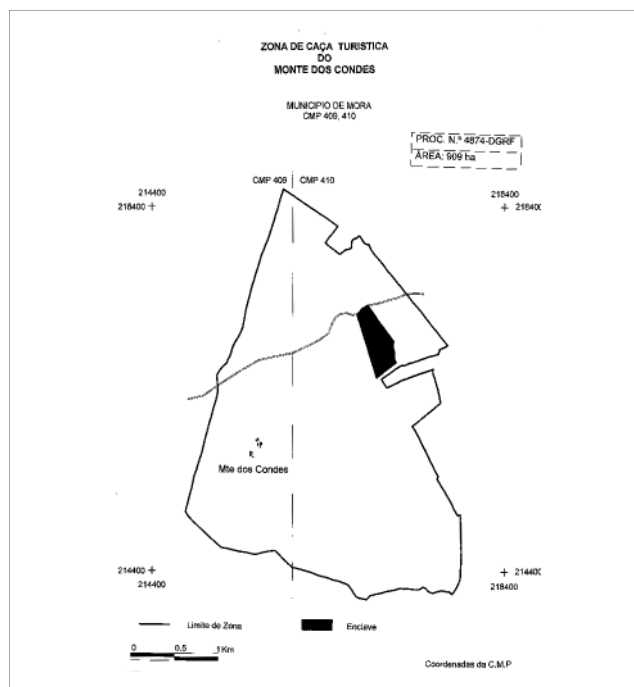
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período de igual duração, à Sociedade Agrícola do Monte dos Condes, L.da, com o número de identificação fiscal 501946675 e sede no Monte dos Condes, Malarranha, 7490-406 Pavia, a zona de caça turística do Monte dos Condes (processo n.º 4874-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 909 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 105/2008

de 25 de Junho

A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, constitucionalmente tutelados, cuja protecção compete à sociedade e ao Estado.

Neste contexto, o enquadramento normativo relativo à protecção nas eventualidades maternidade, paternidade e adopção tem vindo a sofrer sucessivas alterações tendentes ao acompanhamento da evolução da conjuntura sócio-laboral, cultural e económica verificada quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Todavia, as alterações verificadas têm sido especialmente dirigidas ao universo da população trabalhadora, concretizando-se no direito a períodos de dispensa ao trabalho, que, embora não remunerados, são, em regra, subsidiados no âmbito do sistema previdencial da segurança social.

Assim sendo, constitui preocupação do XVII Governo Constitucional reforçar a protecção social na eventualidade em presença, estruturando a protecção a conferir ao universo da população que, por não se encontrar inserida no mercado de trabalho, ou apresentar insuficiência de carreira contributiva, não tem direito à protecção no domínio do sistema previdencial, apresentando simultaneamente uma situação de vulnerabilidade económica.

Na prossecução deste objectivo de reforço da protecção social nas eventualidades maternidade, paternidade e adopção são instituídos os seguintes subsídios sociais: subsídio social na maternidade, subsídio social de paternidade, subsídio social por adopção e subsídio social por riscos específicos.

O subsídio social na maternidade é concedido nas situações de parto de nado-vivo ou morto, bem como nas situações de aborto espontâneo, de interrupção voluntária da gravidez nos termos do artigo 142.º do Código Penal ou de risco clínico para a grávida ou para o nascituro.